



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº888

21 DE OUTUBRO DE 2013.

“Concede isenção tributaria de imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN) e imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU) para viabilizar a implantação de programa habitacional dos Governos Federal, Estadual e Municipal e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de São José do Divino, Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Tendo em vista a necessidade de reduzir o déficit habitacional da população carente existente neste município de São José do Divino bem como a necessidade de redução de custos para viabilizar a implantação de programas habitacionais que detenham esta finalidade, em razão da alta relevância social, fica concedida isenção tributária municipal de imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN) relativamente à construção de unidades habitacionais edificadas com recursos do programa Minha Casa Minha Vida (MCMV) do Governo Federal e/ou do programa Lares Geraes Habitação Popular (PLHP) do Governo do Estado de Minas Gerais em parceria com o Governo Municipal.

Parágrafo único- A isenção do ISSQN, referida no Art. 1º desta lei, estender-se-á ao vencedor de eventual licitação para a construção das unidades habitacionais.

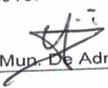
Art. 2º - Para fins de redução dos custos de empreendimentos habitacionais que diminuam o déficit habitacional neste Município de São José do Divino, que tenham finalidade social e que sejam construídos com recursos do programa Minha Casa Minha Vida do Governo Federal (MCMV) e/ou do programa Lares Geraes Habitação Popular (PLHP) do Governo do Estado de Minas Gerais fica concedida isenção do pagamento de imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU), relativamente aos imóveis de propriedade dos órgãos gestores dos programas habitacionais descritos no Artigo 1º desta lei até a comercialização e entrega das mesmas às famílias beneficiadas.

Art. 3º- Ficam concedidas isenções de taxas para fins de aprovação, certidão de número, certidão para fins de averbação, Habite-se e baixa de construção e pela aprovação do empreendimento descritos nos Artigos 1º e 2º desta Lei Municipal.

Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


MARCOS ROGÉRIO DA SILVA
Prefeito municipal

Marcos Rogério da Silva
CPF: 842.013.636-00
Prefeito Municipal de São José do Divino/MG

Certificado
Certifico para os devidos fins de prova que a presente lei foi afixada nos quadro de avisos da prefeitura, às 09:00hs, do dia 21 de outubro de 2013.

Sec. Mun. De Administração.

Praça do Prefeito Jurandir José Duarte, s/n – Centro – São José do Divino